

A MÍDIA COMO INSTÂNCIA DE PODER: SENSACIONALISMO, AGENDA-SETTING E A ARQUITETURA DO TOTALITARISMO FINANCEIRO¹

THE MEDIA AS AN INSTANCE OF POWER: SENSATIONALISM, AGENDA-SETTING, AND THE ARCHITECTURE OF FINANCIAL TOTALITARIANISM

**LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN COMO INSTANCIA DE PODER:
SENSACIONALISMO, AGENDA-SETTING Y LA ARQUITECTURA DEL
TOTALITARISMO FINANCIERO**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n9-133>

Data de submissão: 15/08/2025

Data de publicação: 15/09/2025

Mariana Colucci Goulart Martins Ferreira

Doutoranda em Direito Penal

Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Direito Penal Contemporâneo: em busca da maior proteção com o menor sacrifício à liberdade, vinculado ao CNPq

Bolsista CAPES

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

E-mail: prof.marianacolucci@gmail.com

Laís Botelho Oliveira Álvares

Doutoranda em Direito Público

Pesquisadora no Grupo de Estudos e Pesquisa de Direito, Economia e Filosofia, vinculado ao CNPq

Bolsista CAPES

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

E-mail: laisacademica@gmail.com

Breno Cesar de Souza Mello

Doutorando em Direito Civil

Pesquisador no Legal Fronts Institute e no Instituto Miguel Kfouri Neto

Bolsista CAPES

Instituição: Universidade do Estado do Rio de Janeiro

E-mail: brenocesar.m@gmail.com

Gabriela Emanuele de Resende

Doutoranda em Direito Penal

Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Direito Penal Contemporâneo: em busca da maior proteção com o menor sacrifício à liberdade, vinculado ao CNPq

Bolsista CAPES

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

E-mail: gabrielaeresende@yahoo.com.br

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Mariana Azevedo Couto Vidal

Doutoranda em Direito Penal

Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Direito Penal Contemporâneo: em busca da maior proteção com o menor sacrifício à liberdade, vinculado ao CNPq

Bolsista CAPES

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

E-mail: marianavidalpenal@gmail.com

Mariana Cardoso Penido dos Santos

Doutoranda em Direito Civil

Pesquisadora no Grupo em Rede CEBIDJUSBIOMED

Bolsista CAPES

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

E-mail: mariana.cardoso25@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo visa a estudar a relação existente entre o direito penal e a mídia com o consequente fortalecimento do totalitarismo financeiro através da utilização da *Agenda-Setting Theory* e do sensacionalismo. Considerando-se a inexistência de uma assepsia política relativa ao direito penal, é possível afirmar que há um viés ideológico excluente e etiquetador em seu conteúdo. Tal escolha política favorece o totalitarismo financeiro e possui a mídia como um de seus instrumentos fomentadores, até porque esta está incluída naquele. A produção midiática veiculada conduz à transformação das vítimas do totalitarismo financeiro a adeptas de suas ideias. Nesse sentido, a mídia possui o condão de auxiliar na incidência do controle social punitivo em um público previamente etiquetado como "inimigo", fortalecendo o totalitarismo financeiro a partir da manutenção de seu poder, tendo o sensacionalismo como uma ferramenta para ocultar os reais problemas e, por conseguinte, dificultar uma real transformação da sociedade.

Palavras-chave: Direito Penal. Mídia. Sensacionalismo. Totalitarismo Financeiro. *Agenda-Setting Theory*.

ABSTRACT

This article aims to study the relationship between criminal law and the mass media with the consequent strengthening of financial totalitarianism through the use of Agenda-Setting Theory and sensationalism. Considering the inexistence of a political asepsis related to criminal law, it is possible to affirm that there is an excluding and labeling ideological bias in its content. Such a political choice favors financial totalitarianism and has the mass media as one of its fomenting instruments, even because it is included in that. The media production leads to the transformation of victims of financial totalitarianism into supporters of its ideas. In this sense, the media has the power to help in the incidence of punitive social control in a public previously labeled as "enemy", strengthening financial totalitarianism from the maintenance of its power, having sensationalism as a tool to hide the real problems and, therefore, hinder a real transformation of society.

Keywords: Criminal Law. Mass Media. Sensationalism. Financial Totalitarianism. *Agenda-Setting Theory*.

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo estudiar la relación existente entre el derecho penal y los medios de comunicación, con el consiguiente fortalecimiento del totalitarismo financiero mediante el uso de la teoría de la agenda setting y el sensacionalismo. Teniendo en cuenta la inexistencia de una asepsia política en relación con el derecho penal, es posible afirmar que existe un sesgo ideológico excluyente y etiquetador en su contenido. Esta elección política favorece el totalitarismo financiero y cuenta con los medios de comunicación como uno de sus instrumentos promotores, sobre todo porque estos están incluidos en aquel. La producción mediática difundida conduce a la transformación de las víctimas del totalitarismo financiero en adeptos a sus ideas. En este sentido, los medios de comunicación tienen el poder de ayudar a ejercer un control social punitivo sobre un público previamente etiquetado como “enemigo”, fortaleciendo el totalitarismo financiero a partir del mantenimiento de su poder, utilizando el sensacionalismo como herramienta para ocultar los problemas reales y, por consiguiente, dificultar una verdadera transformación de la sociedad.

Palabras clave: Derecho Penal. Medios de Comunicación. Sensacionalismo. Totalitarismo Financiero. *Agenda-Setting Theory*.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa essencialmente a discutir a relação existente entre a mídia e o totalitarismo financeiro e quais são os seus reflexos quanto ao direito penal.

Mostra-se importante estudar o papel midiático no que tange à influência no controle social punitivo, uma vez que a mídia pode ser considerada como um segundo poder na percepção de Eugenio Raúl Zaffaroni (2021), estando hierarquicamente inferior apenas ao denominado poder financeiro. Diante disso, há supostamente a criação de uma realidade midiática que favoreceria a manutenção do totalitarismo financeiro, haja vista que o controle social repressivo – que é excludente, seletivo e etiquetador – fortalecer-se-ia através do conteúdo propagado pela mídia.

O fato é que os *mass media* podem ser eficientes em conduzir aqueles que recebem as suas informações – isto é, os receptores – a temas que levam às discussões perpetradas socialmente, tal como propõe a *Agenda-Setting Theory* (Teoria do Agendamento). Assim, a importância midiática dada a determinada temática, tal como ocorre em relação aos crimes e à propaganda punitivista da mídia, possivelmente geraria reflexos no direito penal.

Do mesmo modo, o sensacionalismo, em tese, contribuiria para fabricar uma conjecturada realidade na qual há “inimigos” sociais que precisam ser extirpados, o que acabaria por favorecer o poder financeiro ao se inebriar a audiência de sentimentos passionais que não levariam à solução das reais mazelas da sociedade.

Sendo assim, a fim de realizar a pesquisa supracitada, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, tratando-se de pesquisa teórica feita através de fontes bibliográficas, nacionais e estrangeiras.

A hipótese trazida à baila no presente artigo é que os meios de comunicação de massa atuam como ferramentas que auxiliam a fortalecer o poder financeiro através da utilização de técnicas midiáticas que geram sensações nos receptores das informações de modo a transformar vítimas em vitimários através da manipulação relativa ao controle social repressivo. O marco teórico eleito para o estudo é o pensamento de Zaffaroni (2021), essencialmente nas obras “*Direito penal humano e poder no século XXI*” e “*A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro*”.

Estruturalmente, este artigo possui quatro tópicos.

Inicialmente aborda-se a problemática atinente à falaciosa percepção de assepsia política no direito penal e a consequente incidência do totalitarismo financeiro, tal como elucidado por Zaffaroni.

Em seguida, analisa-se a conexão entre o conteúdo midiático e a formação da realidade nos receptores de suas informações, considerando-se a *Agenda-Setting Theory*, que adveio de estudos relacionados fundamentalmente à Comunicação Social.

O próximo tópico relaciona-se à ideia da mídia como força motriz do totalitarismo financeiro, já que a influência midiática na sociedade hipoteticamente auxiliaria para que as vítimas do mencionado totalitarismo restem aderidas aos seus vitimários, propagando os ideais destes.

Finalmente, o último tópico versa sobre o sensacionalismo como uma ferramenta utilizada para supostamente ocultar os reais problemas sociais e, consequentemente, fortalecer o totalitarismo financeiro.

2 A FALÁCIA ACERCA DA ASSEPSIA POLÍTICA NO DIREITO PENAL

Muitas foram as tentativas de classificar o direito penal como apolítico, isto é, como não detentor de influência política e, assim, possuidor de uma suposta científicidade que o transformaria em uma “lei natural” que dificilmente seria questionada.

Isso pode ser vislumbrado em relação às concepções da dogmática alemã presentes nos pensamentos de Karl Binding e Franz von Liszt, passando pelo neokantismo alemão de Baden e pela a criminologia neokantiana (com seus vieses liberal e autoritário), além do realismo e do pós-realismo.

Isso porque se buscava justificar a existência dessas teorias considerando-se tão somente um hipotético teor científico, tal como se inexistissem quaisquer ideologias em seus conteúdos.

Esta suposta assepsia política atinente ao direito penal pode ser considerada, segundo Eugenio Raúl Zaffaroni (2021b, p. 73-74), como um discurso importado que tem grande influência nos países latino-americanos.

Ocorre que – mesmo na Alemanha – nenhuma das teorias do direito penal era alheia à política, o que pode ser elucidado pela conexão entre, por exemplo, o totalitarismo neokantiano de Mezger e a politização de Kiel típica da era nazista e, ainda, entre o neopunitivismo do tempo de Kohl em Jakobs. Assim:

Os alemães, a despeito de terem construído seu direito penal de acordo com seus momentos históricos, muitas vezes proclamaram a assepsia política de seu discurso, quer dizer, o que ocasionalmente foi declarado no nível teórico nunca houve uma prática no nível da realidade. (Zaffaroni, 2021b, p. 74). (grifos nossos)

É dizer, pensar que inexistir uma orientação política/ideológica no direito penal é uma falácia.

Contudo, tal como supracitado, este discurso hipoteticamente asséptico é continuamente propagado no Brasil, como se inexistisse, na verdade, uma escolha política também no âmbito do direito penal brasileiro.

O direito penal, segundo Zaffaroni (2021b, p. 17), já é de natureza política e possui um duplo caráter inevitável, uma vez que “*toda política é projetada e executada por meio de uma técnica*”.

Desse modo, é ilusório – no mínimo – considerar que a política não está introjetada no direito penal e que ela não tem o condão de determinar qual será o “*público alvo*” do poder punitivo, tal como se todo o sistema fosse uma “mera coincidência”.

Diante da ululante incidência da política no direito penal, cabe questionar qual será a escolha realizada por determinado ordenamento jurídico. Indaga-se, assim, se essa política visa a auxiliar o totalitarismo financeiro ou a defender o respeito ao ser humano. E, ainda, se essa política é excludente ou inclusiva.

Salienta-se que a despeito da necessidade de se respeitar o ser humano – considerando-se inclusive marcos civilizatórios tais como os conteúdos dos direitos fundamentais e das declarações de direitos humanos – a política presente no atual controle repressivo brasileiro parece almejar o fortalecimento do poder financeiro por meio da seleção penal.

Mas essa seleção penal não ocorre de forma automática. É imperiosa a incidência de uma força motriz para que o sistema penal etiquetador e seletivo mantenha-se repleto de entusiasmo.

Nesse contexto, Zaffaroni (2021a, p. 103) destaca que sem considerar o papel central dos monopólios midiáticos torna-se impossível compreender o atual controle social repressivo. A agenda e direção do mencionado controle social repressivo não são exercidas por políticos, policiais ou juízes e sim por corporações financeiras ou seus agentes locais, que são direcionados por monopólios midiáticos. Por conseguinte, os monopólios midiáticos exercem um papel fundamental para que o sistema penal seja mantido tal como é.

E, nessa esteira, faz-se imprescindível entender como as notícias influenciam os seus receptores no que tange à formação da realidade, haja vista que a mídia é um instrumento essencial para a perpetuidade do totalitarismo financeiro.

3 O CONTEÚDO MIDIÁTICO E A FORMAÇÃO DA REALIDADE PELOS RECEPTORES DAS INFORMAÇÕES

As notícias ocupam-se com as aparências dos fenômenos que acontecem na realidade social e com as relações que esses fenômenos instituem entre si. É possível inferir que a notícia não é um espelho exato da realidade, pois as limitações dos seres humanos e as insuficiências da linguagem a impedem de assim o ser. E, “*por isso, a notícia contenta-se em representar parcelas da realidade*” (Sousa, 2005, p. 75-76). Ou seja, não por acaso a notícia pode ser definida como:

Um artefato linguístico porque é uma construção humana baseada na linguagem, seja ela verbal ou de outra natureza (como a linguagem das imagens). A notícia nasce da interação entre a realidade perceptível, os sentidos que permitem ao ser humano

“apropriar-se” da realidade, a mente que se esforça para apreender e compreender essa realidade e as linguagens que alicerçam e traduzem esse esforço cognitivo. (Sousa, 2005, p. 75) (grifos nossos)

A partir da ideia de construção da realidade e diante da consolidação da comunicação de massa, percebe-se que há uma estreita conexão entre o campo da política e da mídia. Justamente porque tal constituição da realidade é orientada por determinado viés político/ideológico como consequência da filtragem utilizada para repassá-la aos receptores.

Os *mass media* não são compreendidos como meros canais que veiculam determinada mensagem e sim como potenciais construtores de entendimento e de opinião, tal como demonstrou a *Agenda-Setting Theory*, que será posteriormente abordada.

Nesse aspecto, salienta-se que a retórica encapsulada no conteúdo produzido pela mídia pode constituir maioria da informação sobre a política para grande parte dos cidadãos.

A onipresença da comunicação mediada ou comunicação mediatizada nas sociedades democráticas contemporâneas levou a inúmeras reformulações teóricas sobre como a mídia, e não mais a Comunicação - note-se - influencia a visão de mundo das pessoas, em especial, os processos políticos. **O termo transcendeu seu significado de extensão de imprensa ou meios de comunicação e alterou o sentido que eles tiveram até então nas sociedades do século XIX e grande parte do século XX. Não são somente as mensagens que importam para os estudiosos, mas como a indústria da comunicação de massa se comporta em todas as esferas: economia, política, comportamento, etc.** (Guazina, 2007, p. 55-56) (grifos nossos)

A mídia parece possuir o condão de influenciar a visão de mundo dos receptores dessas informações. Nesse contexto, a imprensa pode dar lugar à premissa segundo a qual só acontece o que é por ela veiculado (Targino, 2009, p. 32).

Isso significa que possivelmente para grande parte dos receptores de informações midiáticas apenas o que seria veiculado pelos meios de comunicação de massa ocorreria de fato. E isso formaria a cognominada “*opinião pública*”.

3.1 A OPINIÃO PÚBLICA E AGENDA-SETTING THEORY

Sendo a mídia – que é estudada essencialmente pela Comunicação Social – um fator imprescindível para a compreensão do viés político imbuído no âmbito do controle social repressivo, mostra-se relevante entender como os receptores das informações podem formar suas opiniões a respeito de temas relativos ao direito penal.

Walter Lippmann cunhou a expressão “*opinião pública*” ao produzir a obra *Public Opinion*, lançada em 1922, inserindo-a no meio científico. Segundo Lippmann (2007, p. 18-21), a percepção

dos acontecimentos é criada por nossas mentes e o único sentimento que qualquer um pode ter a respeito de um evento ainda não experimentado é o sentimento despertado por sua imagem mental daquele mesmo evento. Daí advém a noção de opinião pública como algo generalizado.

Por conseguinte, a opinião pública pode ser considerada como uma construção relacionada aos receptores das informações a partir da percepção dos acontecimentos tal como são veiculados pela mídia.

É como se os veículos midiáticos fizessem uma filtragem de informações, transformando-as em notícias com determinada abordagem, e transmitindo-as tal como se fossem, de fato, verdades.

Ao terem contato com essas informações já previamente filtradas pelos *mass media*, os receptores podem compreendê-las como reais, formando suas opiniões sobre um tema.

Essa noção de opinião pública conecta-se à cognominada *Agenda-Setting Theory* (McCombs; Shaw, 1972, p. 177-187), que foi formalmente desenvolvida por Maxwell McCombs e Donald Shaw em um estudo acerca da eleição presidencial de 1968 nos Estados Unidos.

Salienta-se que a pesquisa atinente à *Agenda-Setting Theory* ocorreu em 1968, foi publicada em uma edição do jornal *Public Opinion Quarterly*, em 1972, e possui grande importância e diversos desdobramentos nos estudos relativos ao impacto do conteúdo midiático na sociedade. Através da Teoria supramencionada, almeja-se compreender qual seria a razão pela qual muitas pessoas possuem a mesma opinião sobre um tema mesmo estando incluídas em contextos totalmente distintos.

Para investigar a capacidade de definição de agenda midiática, o estudo comprovou que os temas que eleitores de *Chapel Hill*, na Carolina do Norte, afirmaram serem os assuntos-chave da campanha eleitoral foram os mesmos veiculados pela mídia durante a aludida campanha.

Na pesquisa de McCombs e Shaw, denominada de *Chapel Hill Study*, demonstrou-se uma forte correlação entre o que cem residentes² daquela cidade pensavam que fosse o assunto eleitoral mais importante e o que a mídia nacional reportava como o assunto eleitoral mais importante. Comparando o destaque dos assuntos no conteúdo das notícias com a percepção do público quanto ao tema considerado mais relevante na eleição, McCombs e Shaw perceberam o grau no qual a mídia determinaria a opinião pública. Concorrentemente às entrevistas dos eleitores, os *mass media* nas quais aqueles tinham acesso foram analisados. Um pré-teste em 1968 concluiu que quase todas as informações midiáticas políticas nas quais a comunidade de *Chapel Hill* tinha acesso eram providas pelos seguintes veículos: *Morning Herald* e *Sun*, ambos de Durham; *News and Observer* e *Times*,

² Os entrevistados foram escolhidos aleatoriamente das listas dos eleitores registrados, de modo a representar a comunidade nos sentidos econômico, social e racial.

ambos de Raleigh; *New York Times*, *Time*, *Newsweek* e os jornais televisivos noturnos da NBC e da CBS (McCombs; Shaw, 1972, p. 177-184).

Assim, segundo os pesquisadores (McCombs; Shaw, 1972, p. 185), interpretar a evidência desse estudo como um indicativo da influência da mídia parece mais plausível do que explanações alternativas.

Portanto, o fluxo de informações em canais de comunicação interpessoal seria retransmitida principalmente a partir de, e com base, na cobertura de notícias da mídia.

É interessante salientar que, no estudo de *Chapel Hill*, os pesquisadores mediram a frequência dos cinco assuntos presentes nos jornais diários, jornais televisivos de cunho nacional e revistas considerados como os recursos de notícias mais utilizados pelos eleitores. O tema que recebeu maior cobertura (política externa) foi classificada como número um na agenda midiática e o próximo assunto a receber maior cobertura (lei e ordem) foi classificado como número dois na mesma agenda (Guo; Vu; McCombs, 2012, p. 53).

Percebe-se que o tema “lei e ordem” já se mostrava relevante para os receptores das informações, que o consideraram como o número dois na escala de prioridades para as escolhas eleitorais, formando uma opinião pública sobre temas concernentes ao controle social repressivo a partir do conteúdo veiculado pela mídia.

Por conseguinte, de acordo com a teoria elencada, a mídia possui a habilidade de influenciar o destaque de assuntos na agenda pública e no debate público. Se uma determinada notícia fosse por diversas vezes enfatizada, a audiência poderia considerar o tópico destacado como mais importante do que outros que não estivessem sendo tão frequentemente abordados. É como se somente aquilo que fosse veiculado pela mídia existisse, de fato, no mundo.

Nessa conjuntura, a escolha dos temas pelos veículos de comunicação de massa parece ser fundamental, uma vez que a sociedade em geral, em tese, enfatizará justamente aquelas informações que foram transformadas em notícias a partir de uma filtragem ideológica/política perpetrada pelas corporações midiáticas.

4 A MÍDIA COMO FORÇA MOTRIZ DO TOTALITARISMO FINANCEIRO

A mídia desempenha um papel fundamental no controle social repressivo. A criação da realidade midiática tem a habilidade de instigar e até de manipular determinados comportamentos a partir do grau de importância dado a determinada temática. Isso foi demonstrado nos estudos atinentes à *Agenda-Setting Theory*. Não por acaso, Zaffaroni (2021a, p. 103) elucida que:

É um erro chamar hoje os meios de comunicação de quarto poder, quando, na realidade, seria o segundo poder; o primeiro é o financeiro e apenas o terceiro é o político, com suas leis e estruturas. (grifos nossos)

Zaffaroni (2021a, p. 103) ressalta ser possível entrever, nesse contexto, a existência da denominada “*Criminologia Midiática*”, que visa aos estruturalmente excluídos, aos opositores e aos incômodos.

Destaca-se que esse papel midiático não é perpetrado de modo atécnico e impensado. Novamente e tal como ocorre em relação às teorias relativas ao direito penal, não há meras coincidências.

Através de técnicas – tais como a presente na *Agenda-Setting Theory* – a mídia pode provocar uma percepção nos receptores de suas informações que se coaduna a uma *distopia da ordem* cuja única solução possível é encontrada no âmbito do direito penal. Tal distopia da ordem consiste em:

Uma sociedade com total segurança, livre de ameaças, com prevenção extrema, tolerância zero, vigilância e controle tecnológicos, que teme aos estrangeiros e a toda diferença, que estigmatiza a crítica, neutraliza qualquer dissensão, reforça o controle comunicacional, a discriminação étnica e cultural e a institucionalização maciça, com uma pureza virginal na administração, ou seja, um programa totalitário completo.
(Zaffaroni, 2021a, p. 103) (grifos nossos)

O projeto supramencionado não se volta apenas às classes média e alta que comporão os 30% de incluídos, já que tal montante não seria suficiente para obter consenso e normalizar a repressão. Mostra-se necessário que os 70% dos indivíduos que estão excluídos estejam de acordo com a percepção atinente à distopia da ordem. Assim, o totalitarismo financeiro busca confundir este segmento social com a invenção midiática na qual o eventual caos social pode/deve ser solucionado através do direito penal por meio do punitivismo que incide essencialmente nos “inimigos” (Zaffaroni, 2021a, p. 104).

Consequentemente há a construção midiática do estereótipo do “inimigo”. Esse “inimigo”, segundo tal concepção, deve ter sua convivência social, sua dignidade humana e até a sua vida ceifadas em prol da “segurança pública” e do “desenvolvimento”, pois nele reside toda a problemática que gera o suposto caos social.

Diante disso, as vítimas do totalitarismo financeiro aderem aos vitimários. Isto é, aqueles que são mais prejudicados pela ação do totalitarismo financeiro apoiam as suas políticas (Zaffaroni, 2021a, p. 105).

Esse fenômeno tende a desconcertar até mesmo os políticos democráticos mais inteligentes e astutos, que não sabem explicar por que pessoas pobres e excluídas apoiam aqueles que as

reduzem a essa condição ou as mantêm nela, isto é, porque esses oprimidos incorporam o discurso do opressor. (Zaffaroni, 2021a, p. 105) (grifos nossos)

Para Zaffaroni (2021a, p. 105), muitos políticos não perceberam que a criação de uma realidade midiática que supostamente legitima apenas a repressão punitiva gera um fenômeno social e político muito mais amplo. Há a geração de uma cultura de ódio contra um inimigo unificado inventado midiaticamente:

Isto é, contra uma imaginária classe de párias midiaticamente criada para a ela ser imputado todos os males, o que entorpece a consciência e acaba por conduzir à bipolarização amigo/inimigo, em uma comunidade de ódio que une as vítimas a seus vitimizadores. (Zaffaroni, 2021a, p. 105) (grifos nossos)

Esse conflito entre “*nós versus eles*” é fundamental para a manutenção e o fortalecimento do totalitarismo financeiro.

Segundo Nilo Batista (2003, p. 01), uma vinculação especial entre a mídia e o sistema penal constitui, por si mesma, importante característica dos sistemas penais do “capitalismo tardio”.

Ressalta-se que o totalitarismo financeiro é um novo momento do poder capitalista. Para Zaffaroni (2021a, p. 46), o controle punitivo atual responde a um marco de poder planetário distinto do que gerou as críticas criminológicas da segunda metade do século passado.

Nesse contexto, o poder político de origem democrática está sendo transferido para gestores de corporações dos quais os governadores dos países-sede não conseguem ser libertados. Isso acarreta nos denominados “*Estados pós-soberanos*”, pois seus políticos não respondem ao anseio de seus eleitores e sim aos limites atribuídos pelos organismos creditícios funcionais às corporações (Zaffaroni, 2021a, p. 47).

Mesmo quando querem responder à vontade de seus eleitores, o fazem de modo viciado pela mídia – pertencente ao totalitarismo financeiro –, que condiciona a opinião com falsidades, etiquetas e pânico moral, assumindo o papel de empresários morais da contemporaneidade para eleger governos obedientes a seus interesses corporativos. (Zaffaroni, 2021a, p. 47) (grifos nossos)

Batista (2003, p. 03) destaca que o compromisso da imprensa – cujos órgãos informativos em regra fazem parte de grandes corporações – com o empreendimento liberal é a chave para o entendimento da conexão entre mídia-sistema penal, incondicionalmente legitimante.

Tal legitimação implica a constante alavancagem de algumas crenças, e um silêncio soridente sobre informações que as desmintam. O novo credo criminológico da mídia

tem seu núcleo irradiador na própria ideia de pena: antes de mais nada, creem na pena como rito sagrado de solução de conflitos. (Batista, 2003, p. 03) (grifos nossos)

E, nessa conjuntura, “*não há debate, não há atrito: todo e qualquer discurso legitimante da pena é bem aceito e imediatamente incorporado à massa argumentativa dos editoriais e das crônicas*” (Batista, 2003, p. 04).

Sendo assim, averígua-se que a mídia exerce um papel fundamental para a manutenção e fortalecimento do totalitarismo financeiro, mesmo porque ela está nele incluída. E, de tal modo, a partir da influência em relação à opinião pública, a mídia influencia também o controle social repressivo, atribuindo ao direito penal a suposta “cura mágica” por todos os problemas sociais.

5 O SENSACIONALISMO COMO UMA FERRAMENTA PARA OCULTAR OS REAIS PROBLEMAS SOCIAIS E FORTALECER O TOTALITARISMO FINANCEIRO

Tal como mencionado anteriormente, a mídia se utiliza de técnicas de controle social.

Uma delas foi vislumbrada no contexto da *Agenda-Setting Theory*, haja vista que os meios de comunicação de massa, em tese, mostraram-se exitosos em influenciar os tópicos a serem abordados na sociedade e, consequentemente, conseguem gerar grande influência na opinião pública quanto a certas temáticas.

Outro fator que leva ao sucesso midiático na propagação de seu conteúdo é o *sensacionalismo*. As notícias que envolvem crimes são, em geral, divulgadas de forma sensacionalista. Isso abrange, inclusive, fotos e vídeos com ângulos inusitados, cores fortes e palavras de efeito, gerando-se um “*showrnalismo*”³ dos crimes que ganham grande destaque.

Há uma verdadeira disputa na vendagem/audiência de notícias de delitos que obtêm notoriedade, obedecendo às características do sensacionalismo, tais como: estilo, linguagem chocante, apelo emocional, repetição, longa duração das reportagens etc. As notícias relativas aos “*crimes de grande repercussão nacional*” possuem alta rentabilidade, uma vez que a forma na qual são veiculados geram repulsa e curiosidade no público, porquanto atraem, baseando-se, muitas vezes, na própria violência, com a ampla divulgação de fotos dos supostos agentes, acompanhadas de relatos que destacam uma crueldade humana para com seus iguais.

No entanto, salienta-se que o jornalismo em si não pode ser considerado um “vilão”.

A ideia jornalística precípua foi justamente ser uma voz do povo contra eventuais abusos de poder. Todavia, aparentemente essa essência do jornalismo tornou-se cada vez mais desconstruída a

³ Expressão cunhada por José Arbex Jr. que deu origem ao livro “Showrnalismo, a notícia como espetáculo”, publicado em 2001 pela editora Casa Amarela, São Paulo-SP.

partir das grandes corporações midiáticas. E, nessa conjuntura, nota-se a maior incidência do sensacionalismo. Não por acaso, Jaime Carlos Patias (2006, p. 81) afirma que o sensacionalismo está ligado à mercantilização da informação.

Já Eugênio Bucci (2002, p. 144-145) aduz que quando o jornalismo emociona mais do que informa – ainda que seja legítimo que as narrativas jornalísticas comportem a emoção e despertem sentimentos – tem-se um problema ético. Tal problema é justamente a negação do jornalismo de sua função de promover o debate das ideias no espaço público.

Sendo assim, a partir principalmente da incidência das grandes corporações midiáticas – que fazem parte do totalitarismo financeiro – uma parte crescente do jornalismo preocupa-se em fazer negócios com a divulgação de escândalos e de crimes, o que envolve a propagação de soluções ilusórias para os problemas da sociedade.

Dentre tais soluções mágicas, incide fundamentalmente a noção de produção ou agravamento de leis penais, havendo uma fabricação quase desenfreada de espetáculo. Na mídia sensacionalista, os debates mais sérios feitos por pessoas e instituições que combatem a violência são praticamente ignorados. O que se pode perceber é a mídia – que muitas vezes se vale de uma concessão pública – transformando a violência em espetáculo, sem sequer propor um debate mais aprofundado. Soma-se a isso a instantaneidade imagética e de produção de conteúdo, que causa maior impacto, e cuja rapidez diminui as possibilidades dos jornalistas investigarem, levantarem dados, refletirem e contextualizarem os fatos (Patias, 2003, p. 86).

Esse sensacionalismo interessa ao totalitarismo financeiro, já que é apto a manter um elevado índice de interesse popular. Isso também interessa aos veículos de comunicação de massa em razão do aumento de audiência e, consequentemente, de verba publicitária.

O fato é que a forma de divulgação de crimes geralmente possui alto grau passional e traz aos receptores dessas informações uma representação de consciência – e não uma consciência em si – diante dos sentimentos que lhe são suscitados (Budó, 2006, p. 08) por meio de uma perspectiva sensacionalista, ou seja, que lhes desperta sensações.

Diante disso, comprehende-se que a mídia sensacionalista não almeja apenas “vender” a violência, mas também lucrar com o simulacro da resolução de problemas sociais, pois está inserida no totalitarismo financeiro.

Somada à ideia de que os meios de comunicação de massa são supostamente assépticos politicamente – tal como ocorre em relação às escolas penais, conforme supramencionado –, essas percepções acerca dos crimes tornam-se ainda mais amalgamadas na opinião pública. Ou seja, o

suposto sentimento de “isenção” propagado pelos *mass media* faz com que o conteúdo veiculado por eles tenha um potencial ainda mais influente e manipulador.

Assim, percebe-se que há a propagação de um medo irrealista frente à criminalidade em razão da dramatização criminal. E, relacionado a esse medo, tem-se a provocação de um sentimento punitivista (Budó, 2006, p. 11).

Marília Denardin Budó (2006, p. 11) sublinha que isso leva à legitimação do sistema penal e instiga medos e criação desenfreada de leis mais repressivas. E a mídia acaba por aniquilar conceitualmente um discurso que deveria ser inerente a um sistema de direitos fundamentais que atua como limite ao controle social repressivo.

Afirma Budó (2006, p. 11) que além de levar à legitimação do sistema penal em geral, instigando-se crescentemente medos e a criação de leis cada vez mais repressivas, os meios de comunicação de massa aniquilam conceitualmente o discurso racionalizador que deve ser inerente ao sistema de garantias fundamentais e que consequentemente atua como limite à atuação estatal. Ou seja,

Legitimam-se atitudes arbitrárias por parte das agências executivas, dentro da ideia de que ‘bandido deve sofrer’, e de que os direitos fundamentais somente visam a proteger os criminosos. (Budó, 2006, p. 11) (grifos nossos)

Enfatiza-se que, ao destacar crimes de forma sensacionalista, a mídia inebria seus receptores de uma forma na qual os reais problemas sociais são ocultados, tal como uma “cortina de fumaça”. Esta “cortina de fumaça” é um artefato interessante para a manutenção do totalitarismo financeiro, já que os cidadãos não discutem problemáticas genuínas – e que verdadeiramente os atingem –, mas sim tratam incansavelmente de temas que são verdadeiras criações banhadas pelo sensacionalismo.

De modo geral e seguindo a lógica do totalitarismo financeiro, a mídia clama pela solução de problemas sociais por meio do engenho de leis que criem novos tipos penais ou agravem as punições para os já existentes. Ao dramatizar as notícias através do sensacionalismo – despertando o viés humano passional – a mídia difunde um discurso punitivista que já tem seus protagonistas eleitos.

Os “inimigos” são previamente elencados, há a construção de um temor coletivo e, consequentemente, as vítimas do totalitarismo financeiro aderem aos vitimários, o que conduz exatamente ao fortalecimento do totalitarismo financeiro, que também interessa à mídia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível concluir que o direito penal não é isento de contaminação política e/ou ideológica. Apesar da importação aos países latino-americanos, em geral, de que as ideias relativas às escolas criminológicas alemãs são assépticas, nota-se que tal afirmação não se sustenta, sendo, na verdade, uma falácia.

Uma vez compreendido que a afirmação acerca da assepsia do direito penal é falaciosa, resta entender qual é o tipo de política e/ou ideologia que está introjetado naquele. Tratando-se de um sistema seletivo, excludente e etiquetador, averígua-se que o controle repressivo acopla-se a algum poder que está acima dos interesses reais de um suposto Estado Democrático de Direito.

Trata-se do poder financeiro – considerado por Zaffaroni como o primeiro poder – que acaba por conduzir a um totalitarismo financeiro a partir do momento em que o poder político a ele responde. Isto é, os políticos democraticamente eleitos acabam por vincular-se aos interesses das corporações financeiras em detrimento dos interesses da população que os elegeu.

Todavia, o poder punitivo seletivo, excludente e etiquetador supracitado não poderia ser exercido e fortalecido sem uma força motriz estrutural, uma vez que o número de vítimas do totalitarismo financeiro se sobrepõe à quantidade de pessoas que são por ele favorecidas.

Para tal finalidade, o poder midiático ingressa nesse sistema como o segundo poder, que detém um papel fundamental na construção da realidade na conjuntura do totalitarismo financeiro.

Os meios de comunicação de massa possuem técnicas para o engenho de uma realidade na qual determinados tópicos são mais importantes do que outros e, em razão disso, demandam maior discussão social. Trata-se da aplicação da *Agenda-Setting Theory* que, conforme salientado, demonstra que a mídia possui o condão de destacar temas no âmbito social de modo que aqueles pareçam essenciais, formando a denominada “opinião pública”.

Soma-se a isso a noção de sensacionalismo, cujo objetivo precípuo é despertar sensações nos receptores de modo a aguçar passionadamente as suas compreensões sobre determinada temática, gerando muitas vezes percepções rasas e destituídas de quaisquer noções críticas.

A *Agenda-Setting Theory* e o sensacionalismo são aplicados para influenciar os receptores das informações no sentido de causar medo e pavor a partir da criação de “inimigos”, que são justamente pessoas estruturalmente excluídas, opositores e incômodos. Inflama-se uma revolta social no que diz respeito à suposta criminalidade, fazendo com que as pessoas, em geral, busquem por uma intensificação do poder punitivo como solução mágica e instantânea para as mazelas sociais.

No entanto, não se discute de forma aprofundada questões que atingiriam o poder financeiro – tais como desigualdade social e direito à educação – formando-se uma “cortina de fumaça” cuja

função é entorpecer os mencionados receptores, que continuam a considerar que o direito penal possui a tutela da sociedade como função.

Sendo assim, percebe-se que o totalitarismo financeiro é fortalecido pelos *mass media*, que não o fazem de forma aleatória, mas sim possuem ferramentas eficientes, tais como a aplicação da *Agenda-Setting Theory* e o sensacionalismo, para a obtenção desse resultado. Isto é, a mídia – ao construir uma realidade deformada com uma distopia da ordem – é essencial para que o totalitarismo financeiro continue se beneficiando em uma comunidade de ódio que acaba por unir as vítimas desse sistema aos seus vitimários.

FONTE DE FINANCIAMENTO

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 11, p. 242-263, jan./mar. 2003.
- BUCCI, Eugênio. Sobre ética e imprensa. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BUDÓ, Marília Denardin. Mídia e crime: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal. *UNIRevista*, Santa Catarina, v. 1, n. 3, jul. 2006.
- COLLING, Leandro. Agenda-setting e framing: reafirmando os efeitos limitados. *Revista FAMECOS*, Porto Alegre, n.14, p. 88-101, 2001.
- GUAZINA, Liziane. O conceito de Mídia na Comunicação e na Ciência Política: desafios interdisciplinares. *Revista Debates*, Porto Alegre, v.1, n.1, p. 49-64, jul./dez. 2007.
- GUO, Lei; VU, Hong Tien; MCCOMBS, Maxwell. An Expanded Perspective on Agenda-Setting Effects. Exploring the Third Level of Agenda-Setting. *Revista de Comunicación*. Universidad de Piura, Piura, Peru, v. 11, p. 51-68, 2012.
- LIPPmann, Walter. *Public Opinion*. Minneapolis-United States: Filiquarian Publishing LLC, 2007.
- MCCOMBS, Maxwell E; SHAW, Donald L. The agenda-setting function of mass media. *The Public Opinion Quarterly*, Oxford, United Kingdom, v. 36, n. 2, p. 176-187, summer 1972.
- PATIAS, Jaime Carlos. O espetáculo no telejornal sensacionalista. In: COELHO, Cláudio Novaes Pinto; CASTRO, Valdir José de. *Comunicação e sociedade do espetáculo*. São Paulo: Paulus, 2006.
- TARGINO, Maria das Graças. Jornalismo cidadão: informa ou deforma? Brasília: Ibiti UNESCO, 2009.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A Nova Criminologia. Criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021a.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Direito Penal Humano e Poder no século XXI. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021b.
- WOLF, Mauro. Teorias da Comunicação. 8. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2003.